



DECRETO Nº 1293/2021.

**“Regulamenta o Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Eventos, Conforme Classificação de Risco do Governo do Estado de Santa Catarina.”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ-SC, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,  
CONSIDERANDO Classificação de Risco do Governo do Estado de Santa Catarina, conforme Portaria SES Nº 592, de 17 de agosto de 2020;

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica limitado o funcionamento de lanchonetes, restaurantes, bares, sorveterias, padarias, academias, quadras esportivas, igrejas e templos religiosos, cinema, teatro, shopping center's, eventos sociais, academias, bem como toda atividade comercial não essencial, das 06h às 22h, todos os dias, observada a limitação específica de piscinas de uso coletivo, clubes sociais e esportivos e quadras esportivas conforme Decreto Estadual Nº 1.168 de 24 de fevereiro de 2021.

§1º Os estabelecimentos citados no caput, deste artigo, poderão realizar tele-entrega e/ou retirada no balcão até às 24h.

§2º Lojas de conveniência anexas a postos de combustíveis, após o horário previsto, poderão disponibilizar somente o autoatendimento, sem consumo no local, vedada a venda de bebidas alcoólicas entre 22h e 6h.

§3º Fica vedado o funcionamento de circos, parques temáticos, cinemas, museus, teatros, bibliotecas, casas noturnas e congêneres.



**SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ**

*Capital Catarinense da Carne*

§4º Fica vedada a execução de música ao vivo, apresentações esportivas, culturais, bem como execução de música por meio eletrônico que dificulte a conversação.

**Art. 2º** Ficam mantidas as aulas no ensino público e privado de forma híbrida, limitando-se em, no máximo, 50% as matrículas ativas presenciais por turno de funcionamento no modo presencial, desde que a capacidade operativa das salas de aula e dos espaços disponíveis respeitem o distanciamento social de, no mínimo, 1,5 metro.

**Art. 3º** Fica limitada a entrada de 30% (trinta por cento) da lotação máxima em supermercados, verdureiras, lojas de departamento e congêneres, sendo obrigatório medição de temperatura e uso métodos assépticos no ingresso.

**Art. 4º** Recomenda-se a realização de reuniões laborais, religiosas, sociais e congêneres de forma virtual.

**Art. 5º** Fica limitado a presença em velórios e sepultamentos aos familiares.

**Art.6º** Fica vedada abordagem e/ou intervenção com pessoas, por qualquer meio (panfletagem, pesquisas, apresentações artísticas, etc.), em logradouros públicos (ruas, avenidas, praças, jardins, etc.), espaços de uso comum do povo.

**Art.7º** Fica vedado o acesso a parques, praças e áreas de lazer públicas e privadas.

**Art.8º** Ficam suspensos os estágios obrigatórios para conclusão de curso (não remunerado), bem como o trabalho presencial de estagiários de ensino médio e ensino superior municipais remunerados, priorizando-se, se possível, tele-trabalho.

**Art.9º** Ficam vedados eventos e promoções através de automóveis Drive-thru (drive-through), Drive-in, em qualquer espécie.



**SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ**

*Capital Catarinense da Carne*

**Art.10.** O descumprimento do regramento disposto neste Decreto configura infração sanitária grave, sendo a fiscalização executada em conformidade com as seguintes etapas:

I- Primeira constatação: em casos de descumprimento das normativas aplicáveis à atividade específica, a equipe aplicará a medida cautelar de interdição do estabelecimento por 72 (setenta e duas) horas, sem prejuízo da regular apuração da infração por meio de processo administrativo sanitário;

II- Segunda constatação: em casos de reincidência no descumprimento das normativas aplicáveis à atividade específica, a equipe aplicará a medida cautelar de interdição do estabelecimento por 7 (sete) dias, sem prejuízo da regular apuração da infração por meio de processo administrativo sanitário; e

III- Terceira constatação: se verificada a segunda reincidência, consecutiva ou não, no descumprimento das normativas aplicáveis à atividade específica, a equipe procederá à interdição do estabelecimento até o término da situação de emergência sem prejuízo da regular apuração da infração por meio de processo administrativo sanitário.

**Art.11.** Este Decreto entra em vigor no dia 1º de março de 2021, com validade até 15 de março de 2021, revogando as disposições em contrário.

São João do Itaperiú/SC, 26 de fevereiro de 2021.

  
**CLÉZIO JOSÉ FORTUNATO**

Prefeito

Publicado em 26/02/2021 no local de costume, nos termos da Lei Municipal nº 295/2002.